DECRETO Nº 4074, de 07 de maio de 2010

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e tendo em vista a prerrogativa do parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº 74/02 - Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acompanhamento da Regularidade Tributária e Cobrança Administrativa e Amigável de créditos tributários, antes ou após sua inscrição na dívida ativa do Município, nos termos do parágrafo único do art.27 da Lei Complementar nº 74/02 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As atividades relativas ao Programa de Acompanhamento da Regularidade Tributária e Cobrança Administrativa e Amigável serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O Programa de Acompanhamento da Regularidade Tributária e Cobrança Administrativa e Amigável compreende:

I - a seleção do sujeito passivo;

II - a comunicação ao sujeito passivo, mediante Aviso de Cobrança ou Aviso de Descumprimento de Obrigação Acessória;

III - a verificação do cumprimento do Aviso de Cobrança ou do Aviso de Descumprimento de Obrigação Acessória;

IV - a verificação do cumprimento das obrigações principal e acessórias para fins de bloqueio ou baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário.

Parágrafo Único - O procedimento previsto no inciso IV do artigo 3º deste Decreto não configura início da ação fiscal.

Art. 4º O Programa de Acompanhamento da Regularidade Tributária e Cobrança Administrativa e Amigável será promovido pelas Superintendências de Rendas Imobiliárias e Mobiliárias da Secretaria Municipal de Fazenda a quem compete:

I - a seleção do sujeito passivo, utilizando as informações obtidas por meio dos seguintes instrumentos:

a) Cadastro Imobiliário e Mobiliário;
b) Relatórios Gerenciais de Lançamentos, Execução da Receita, Gestão da Cobrança;
c) conta corrente de maiores devedores;
d)Declaração Mensal de Serviços - DMS;
e) Histórico Cadastral;
f) demais elementos indicativos de falta de recolhimento de tributos ou descumprimento de obrigação.

II - a comunicação ao sujeito passivo da necessidade de regularização de sua situação perante a Administração Tributária, que ocorrerá através do Aviso de Cobrança de Débito ou do Aviso de Descumprimento de Obrigação Acessória feita pessoalmente, por via postal e/ou eletrônica;

III - a verificação do saneamento, pelo sujeito passivo, das irregularidades apontadas na comunicação;

IV - elaborar relatório de pendências a ser encaminhado para a fiscalização.

Art. 5º O Aviso de Débito ou o Aviso de Descumprimento de Obrigação Acessória deverá conter o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o sujeito passivo promover o pagamento dos tributos, confessar os débitos, apresentar os comprovantes de recolhimento, cumprir as obrigações acessórias ou apresentar elementos que comprovem o adimplemento.

§ 1º O comprovante de recebimento do Aviso de que trata esse artigo deverá constar a identificação da pessoa que o recebeu ou confirmação de recebimento se por meio eletrônico.

§ 2º Findo o prazo estabelecido na forma do "caput" deste artigo, serão aplicadas as medidas cabíveis previstas em legislação específica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de maio de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município.